



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO**

**MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO  
DESTINADA À GESTÃO, ADEQUAÇÃO,  
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VILA  
CULTURAL CORA CORALINA.**

### **PARTÍCIPES:**

#### **CONTRATANTE:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 03.574.676/0001-87, situada na Praça Cívica nº 26, Setor Central, nesta Capital, representada pelo seu titular Secretário de Estado **GILVANE FELIPE**, portador do RG. Nº 1.209.092 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 280.912.131-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, inscrito na OAB/Goiás sob o nº 14.800 e no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### **INTERVENIENTE:**

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ nº 03.537.650/0001-69, situada na rua 99 nº 66, Qd. F17, Lt. 06, Setor Sul, CEP 74080-060, nesta Capital, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

portador do RG nº 472.932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE - AGR.**

**CONTRATADA:**

O(A)....., inscrita (o) no CNPJ nº ....., com endereço na Rua ....., n....., Bairro....., CEP ....., no Município de ..... no Estado de ....., com Estatuto registrado no dia ....., às fls....., Livro ....., número .... no Cartório de ..... da Comarca de ....., neste momento representado(a) por ....., brasileiro(a), Estado Civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº ..... SSP/XX, com CPF nº....., neste ato denominada

**CONTRATADA.**

Considerando:

(I) que o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SEGPLAN/GOIÁS TURISMO**, atendendo ao interesse público e mediante “CHAMAMENTO PÚBLICO”, decidiu delegar a organização social a gestão, adequação, operação e manutenção da VILA CULTURAL CORA CORALINA, localizada no município de Goiânia-GO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante **CONTRATO DE GESTÃO**;

(II) que o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** foi adjudicado, em conformidade com ato do Srº. Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e do Presidente da Agência Goiana de Turismo, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de [ ] de 20\_\_\_, à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_, de acordo



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

com as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 – **SEGPLAN/GOIÁS TURISMO**;

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** para a gestão, adequação, operação e manutenção da VILA CULTURAL CORA CORALINA, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.503/2.005 (Qualificação de Entidades como Organizações Sociais Estaduais), e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº001/2013 – **SEGPLAN/GOIÁS TURISMO** e pelas cláusulas e condições fixadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, abaixo transcritas:

#### **Cláusula Primeira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra legislação.

**1.2** A celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO** será regida pela Constituição Federal de 1.988, pela Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2.005, pela Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO e suas alterações e normas da **AGR**; pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, e pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2013 – **SEGPLAN/GOIÁS TURISMO** e seus Anexos.

**1.3** As referências às normas aplicáveis à celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

**1.4** Este **CONTRATO DE GESTÃO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público.

**1.5** Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, o Secretário de Estado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

da Cultura poderá editar portarias para, de forma complementar, observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, normatizar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

### **Cláusula Segunda – DAS DEFINIÇÕES**

**2.1 ADJUDICATÁRIO:** ORGANIZAÇÃO SOCIAL declarada vencedora do chamamento público pela COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO da SEGPLAN/GOIÁS TURISMO, mediante homologação conjunta do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e do Presidente da Agência Goiana de Turismo.

**2.2 BENS ADQUIRIDOS POR FORÇA DO CONTRATO DE GESTÃO:** bens que foram adquiridos, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO que, ao término deste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão transferidos ao patrimônio do ESTADO DE GOIÁS.

**2.3 CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR):** evento, imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**2.4 COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA (COEF):** coeficiente resultante da ponderação dos indicadores de desempenho e qualidade medidos nos termos do Anexo VII do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO.

**2.5 COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** comissão designada pela SEGPLAN/GOIÁS TURISMO para conduzir os trabalhos necessários à realização do chamamento.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**2.6 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:** comissão designada pela SECULT, com o objetivo de proceder o acompanhamento e a avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**2.7 CONTRATO DE GESTÃO:** o Contrato de Gestão é um ajuste por prazo determinado, entre a Administração Pública e entidades associativas, pertencentes ao terceiro setor, que atuam ao lado do Estado, que tenham, para tanto, a qualificação de Organização Social (OS).

**2.8 GOIÁS TURISMO:** significa a Agência Goiana de Turismo, entidade autárquica da Administração Indireta, responsável atual pela administração da Vila Cultural Cora Coralina propriamente dita que, juntamente com a SEGPLAN, representam o ESTADO DE GOIÁS na presente seleção de uma Organização Social – OS.

**2.9 ORGANIZAÇÃO SOCIAL:** pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um **CONTRATO DE GESTÃO** com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público contempladas naquela avença, em regime distinto da concessão, permissão ou autorização, conforme requisitos previstos em Lei.

**2.10 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** instrumento convocatório do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO, incluindo seus respectivos anexos.

**2.11 OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO da VILA CULTURAL CORA CORALINA:** adequação, operação, manutenção e gestão, da Vila Cultural Cora Coralina em conformidade com as especificações técnicas contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO.

**2.12 PARTES:** ESTADO DE GOIÁS e ORGANIZAÇÃO SOCIAL.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**2.12 ESTADO DE GOIÁS:** representado no Chamamento Público nº. 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN e Agência Goiana de Turismo – GOIÁS TURISMO e pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT na assinatura deste Contrato de Gestão.

**2.13 PROPOSTA FINANCEIRA:** proposta com informações financeiras, oferecida pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO.

**2.14 PROPOSTA TÉCNICA:** proposta com informações técnicas, oferecida pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL neste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO, em que a Organização Social apresenta o seu projeto para a Vila Cultural Cora Coralina mostrando o que pretende realizar para viabilizar a citada Vila Cultural em seus aspectos de infraestrutura física, da gestão, dos recursos humanos e financeiros, dos custos e perspectivas culturais que poderão ser viabilizadas.

**2.15 RECEITA ESTIMADA:** valor mensal repassado pelo Estado de Goiás somado com as eventuais receitas extraordinárias obtidas;

**2.16 SEGPLAN:** significa a Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, órgão da Administração Pública Direta, que, conjuntamente com a Agência Goiana de Turismo, é responsável por representar o ESTADO DE GOIÁS na presente seleção pública de uma Organização Social - OS.

**2.17 SECULT:** significa a Secretaria de Estado da Cultura, órgão da Administração Pública Direta que realizará a supervisão do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO que for assinado com a Organização Social – OS que for selecionada pelo Chamamento Público, objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e que será a CONTRATANTE como definida neste CONTRATO DE GESTÃO.

**2.18 USUÁRIO(S):** qualquer pessoa física ou jurídica que venha a utilizar os serviços da VILA CULTURAL CORA CORALINA assistido pela **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**2.19 VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO:** corresponderá ao cálculo da RECEITA ESTIMADA da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ao longo do prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, como indicado na PROPOSTA FINANCEIRA do ADJUDICATÁRIO;

**2.20 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE GESTÃO:** total estimado das receitas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, durante o período deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

### **Cláusula Terceira – DOS ANEXOS**

- 3.1.1** Anexo I – Edital de Chamamento Público n.º 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e todos os seus Anexos;
- 3.1.2** Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA da CONTRATADA;
- 3.1.3** Anexo III – PROPOSTA FINANCEIRA da CONTRATADA;
- 3.1.4** Anexo IV – ESTATUTO SOCIAL da CONTRATADA;
- 3.1.5** Anexo V – APÓLICES DE SEGURO.

### **Cláusula Quarta – DO OBJETO**

**4.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social na área de cultura, para a gestão, adequação, operacionalização e manutenção da VILA CULTURAL DE CORA CORALINA, no município de Goiânia-GO, na forma do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 001/2013 – **SEGPLAN/GOIÁS TURISMO**.

**4.1.1** Não será objeto de delegação por este **CONTRATO DE GESTÃO** a edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública, nem a delegação de atribuição exclusiva do Poder Público, nos termos da lei, destinando-se o OBJETO DO CHAMAMENTO ao suporte técnico, material e operacional da VILA CULTURAL CORA CORALINA.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**4.2** Os serviços a serem prestados na VILA CULTURAL CORA CORALINA estarão descritos e definidos no Anexo I (Termo de Referência).

**4.3** A **CONTRATADA** poderá exercer outras atividades ligadas à Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares, desde que:

**4.3.1** Não acarretem prejuízo à execução regular da Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**4.3.2** Sejam prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

**4.3.3** Sejam as receitas provenientes das atividades acessórias ou complementares contabilizadas de forma segregada das atividades diretamente relacionadas a gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**4.4** As atividades de que trata a subcláusula 4.3 da presente cláusula deverão representar serviços úteis e compatíveis com a gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

#### **Cláusula Quinta – DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA GESTÃO DA VILA CULTURAL CORA CORALINA**

**5.1** O objetivo geral da contratação é a gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA como centro de prestação de serviços públicos adequados relacionados com a cultura e a história colonial do Estado de Goiás relacionados com a utilização da VILA CULTURAL CORA CORALINA nos tempos coloniais, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade do atendimento ao público com a finalidade deste **CONTRATO DE GESTÃO** devendo ser executada de forma a garantir eficiência, eficácia e efetividade.

**5.2** A Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA, ao longo do prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá buscar alcançar os seguintes objetivos:





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**5.2.1** a operação adequada, realizada pela **CONTRATADA**, em consonância com o disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO** e neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**5.2.2** a correta manutenção dos bens públicos;

**5.2.3** a busca da expansão do número de **USUÁRIOS** da VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**5.2.4** o pleno atendimento da **DEMANDA REAL** relacionada com a utilização da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**5.2.5** Para os efeitos deste **CONTRATO DE GESTÃO** entende-se por **adequação** da VILA CULTURAL CORA CORALINA o processo em que se deve deixá-lo em condições plenas de operação de atendimento ao seu público usuário.

**5.3** Os contratos firmados entre a **CONTRATADA** e os contratados reger-se-ão pelas regras de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE GESTÃO**

**6.1** A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável de acordo com o interesse público, mediante parecer favorável da AGR e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO** da SECULT, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e autorizada pelo Secretário de Estado da Cultura.

**6.1.1** Periodicamente e sempre que a Administração Pública entender como necessário, durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a AGR e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO** analisarão o cumprimento das metas, mediante análise fundamentada, podendo a Administração decidir pela conveniência e oportunidade de sua renovação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

### **Cláusula Sétima – DOS BENS PÚBLICOS**

**7.1** Os bens públicos necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE GESTÃO** somente serão destinados à **CONTRATADA** mediante Termo de Concessão de Uso, nos termos do parágrafo único, do art. 37, da Lei 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme Anexo IX, do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**7.2** Os bens móveis públicos concedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, no término do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**7.3** Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de concessão de uso, e pelo prazo do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na Concessão de Uso, cabendo à concessionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades contratadas e observados os objetivos e metas previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**7.4** A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, apresentar Relatórios a AGR especificando os bens objeto dos Termos de Concessão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação, bem como Relatório dos Bens Adquiridos no mês, e esta, após análise, os encaminhará à **CONTRATANTE**.

**7.5.** Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

## **Cláusula Oitava – DOS RECURSOS HUMANOS**

**8.1** A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos.

**8.2** Para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** deverá contar, mediante processo seletivo simplificado, com quadro próprio de empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

**8.3** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sendo que após a extinção deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** não assumirá os contratos de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**.

**8.4** A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

**8.4.1** A **CONTRATADA** estabelecerá remuneração mensal de sua diretoria de forma a não ultrapassar, conjuntamente, a 4% (quatro por cento) das receitas mensais da entidade.

**8.4.2** A **CONTRATADA**, deverá elaborar plano de cargos, benefícios e remuneração de seus empregados, que não poderão superar 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros de sua diretoria.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**8.5** A **CONTRATADA** utilizará como critério para remuneração dos empregados contratados a celebração de acordos coletivos de trabalho, assim como o piso salarial da categoria, vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

**8.6** O Estado de Goiás poderá ceder à Organização Social **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** servidores públicos para a prestação de serviços na VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**8.6.1.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, realizar levantamento e definir a necessidade de cessão de servidores em função de exigências próprias ao processo de prestação de serviços ao público.

**8.6.2** Após a realização desse levantamento, no máximo 20% (vinte por cento) dos recursos humanos necessários à execução dos serviços poderá ser composto por servidores públicos cedidos pela **CONTRATANTE**.

**8.6.3** A cessão de servidores públicos à **CONTRATADA** dependerá de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e aquiescência do servidor.

**8.6.4.** O valor pago pelo Estado a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da organização social será abatido do valor de cada repasse mensal.

**8.6.5** O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**8.6.6.** A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será por ela promovida e custeada, cabendo-lhe autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**8.6.7.** A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, quando para o Conselho de Administração, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sem qualquer tipo de remuneração.

**8.6.8.** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

**8.7** A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**8.8** Os empregados da **CONTRATADA**, bem como os servidores públicos a ela cedidos, farão uso de uniforme e documentos de identificação durante a Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**8.9** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** a relação de funcionários cadastrados para a Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**8.10** A **CONTRATADA** deverá conceber e aplicar programa de capacitação e treinamento dos seus empregados, em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO.

**8.11** A **CONTRATADA** deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE** nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou terceiro contratado para execução da Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a este **CONTRATO DE GESTÃO**.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**Cláusula Nona – DO SERVIÇO ADEQUADO**

**9.1** A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia.

**9.2** A **CONTRATADA** deverá cumprir os critérios, indicadores e parâmetros de qualidade na Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA que constam do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**9.3** Os **USUÁRIOS** da VILA CULTURAL CORA CORALINA poderão registrar manifestações, inclusive sobre o descumprimento pela **CONTRATADA** dos deveres mencionados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo a **CONTRATADA** manter este serviço à disposição dos **USUÁRIOS**, cujos dados serão imediatamente transferidos à **CONTRATANTE**.

**9.3.1** A **CONTRATANTE** deverá autuar e processar as manifestações feitas pelos **USUÁRIOS**, de modo a respondê-las em 05 (cinco) dias úteis, bem como empreender as correções necessárias dentro de seu âmbito de competência, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**9.3.2.** A **CONTRATADA** deverá também manter em locais de ampla circulação de pessoas e divulgar por quaisquer meios de que disponha tais como, sistema de áudio, terminais de computador, totem de atendimento, panfletos, ou outros presentes na VILA CULTURAL CORA CORALINA, os endereços de correio eletrônico, sítio na Internet, número de telefone e/ou outros canais que venham a ser disponibilizados pela **CONTRATANTE** para que o **CIDADÃO** possa contatá-la diretamente.

**9.4** A **CONTRATANTE** dará à **CONTRATADA** amplo direito de defesa contra as imputações que lhe forem feitas pelos **USUÁRIOS**.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**Cláusula Décima – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão repassados para a **CONTRATADA** mediante transferências de recursos oriundas (os) da **CONTRATANTE**, sendo permitido à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que respeitada a legislação vigente, ficando sujeitas à Prestação de Contas Mensal e à fiscalização de sua correta aplicação pela **CONTRATANTE** e a AGR.

**10.2** Para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, para um período de 60 (sessenta) meses, conforme quadro abaixo e Nota de empenho nº \_\_\_\_\_, referente ao período de \_\_/\_\_/\_\_, ficando o restante do valor a ser empenhado nos exercícios seguintes.

**10.2.1** O valor total deste **CONTRATO DE GESTÃO** é estimado em R\$ 26.437.604,00 (Vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro reais), abrangendo todo o objeto contratual, estando incluído os valores despendidos com a adequação da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária		
Função		
Sub-Função		
Programa		
Ação		
Grupo de Despesa		



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

Fonte de Recurso		
Realização		

**10.2.2** O valor estimado mensal deste **CONTRATO DE GESTÃO** é de R\$ 378.160,07 (trezentos e setenta e oito mil, cento e sessenta reais, sete centavos), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80% (oitenta por cento) e uma parcela variável, correspondente a 20% (vinte por cento), definida com base no Coeficiente de Eficiência (COEF), obtidos por meio da avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade, conforme Anexo VII do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO.

**10.2.3** O valor estimado mensal previsto na subcláusula 10.2.2 será devido a partir do efetivo início das operações de cada trecho da VILA CULTURAL CORA CORALINA gerida pela **CONTRATADA**, com o pagamento sendo efetuado até o quinto dia do mês subsequente.

**10.2.4** O valor estimado mensal previsto na subcláusula 10.2.2 não contempla os valores referentes às despesas de adequação da VILA CULTURAL CORA CORALINA referidas no Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO.

**10.3** O relatório demonstrando o Coeficiente de Eficiência (COEF), de que trata o item anterior deverá ser apresentado, mensalmente, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Anexo VII do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO.

**10.4** Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA**, fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**, os quais ficam sujeitos a fiscalização da AGR e da **CONTRATANTE**.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**10.5** Os recursos objeto da subcláusula 10.4, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a reforma, ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

**10.6** Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará reservas financeiras destinadas para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta específica, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**10.7** O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

**10.7.1** As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, com base no Coeficiente de Eficiência (COEF), serão realizados mês a mês, sendo que para efeito de pagamento os descontos da parte variável ocorrerão a partir do sétimo mês de operação, tomando por base o primeiro mês de operação da VILA CULTURAL CORA CORALINA e assim sucessivamente.

**10.7.1.1** No caso do não cumprimento das metas e dos indicadores, que incidem no cálculo da parcela variável, será efetuado o desconto de até 20% (vinte por cento) do montante total a ser repassado no mês subsequente à avaliação.

**10.7.2** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no quinto dia útil de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

**10.8** Na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, além do valor global mensal, existindo uma necessidade para melhor prestação do serviço público



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

prestado, poderão ser repassados à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos, observada a sua Cláusula Décima Oitava.

**10.8.1** Entende-se por investimentos todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

**10.8.2** Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, no qual serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, devendo ser comprovada que a despesa realizada encontra-se no valor de mercado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

### **Cláusula Décima Primeira – DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

**11.1** As receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes à Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA e decorrentes de projetos associados ou de outras atividades autorizadas pela **CONTRATANTE** devem ser contabilizadas em separado, sujeito a fiscalização.

**11.2** São consideradas receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados, entre outras:

**11.2.1** Rendimentos decorrentes do aluguel ou arrendamento de espaços para prestadores de serviço integrantes da iniciativa privada;

**11.2.2** Rendimentos decorrentes da prestação de serviços de conveniência, alimentação e congêneres diretamente pela **CONTRATADA**;

**11.2.3** Rendimentos derivados de aplicações realizadas pela **CONTRATADA**;

**11.2.4** Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, na VILA CULTURAL CORA CORALINA nas instalações sob responsabilidade da **CONTRATADA**;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**11.2.5** Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;

**11.2.6** Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo, desde que compatíveis com a Gestão na VILA CULTURAL CORA CORALINA e que não causem qualquer prejuízo a essa vila cultural.

**11.3** A **CONTRATANTE** fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados obtidas pela **CONTRATADA**.

**11.3.1** Os 75% (setenta e cinco por cento) restantes destas receitas deverão ser reinvestidos pela **CONTRATADA** na melhoria e adequação da prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**11.4** Poderão ser utilizados para fins de publicidade até 20% (vinte por cento), com cota gratuita para a **CONTRATANTE**, dos espaços, engenhos e mídias destinados a veicular publicidade na VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**11.4.1** A utilização dos espaços publicitários, engenhos e mídias para veiculação de publicidade não acarretará custos à **CONTRATANTE**.

## **Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Incumbe a **CONTRATANTE**, entre outras atribuições legais e constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e seus anexos:

**12.1.1** Disponibilizar à **CONTRATADA** estrutura física e recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**12.1.2** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**12.1.3** Zelar pela preservação do padrão de atendimento aos usuários da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**12.1.4** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**12.1.5** Estimular a racionalização, eficiência e melhoria constante da Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**12.1.7** Intervir na Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA, retomá-la e extinguir este **CONTRATO DE GESTÃO**, nos casos e nas condições nele previstas e na legislação pertinente;

**12.1.8** Realizar o acompanhamento mensalmente, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste Contrato de Gestão, a qual observará “in loco” o desenvolvimento e cumprimento das atividades prestadas pela **CONTRATADA** aos usuários da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**12.1.9** Realizar, semestralmente, avaliação global do cumprimento das Metas deste **CONTRATO DE GESTÃO** sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, o atendimento aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório, nos termos do art. 10 da Lei nº. 15.503 de 28 de dezembro de 2005 e art. 22 da Resolução Normativa 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**12.1.10** Manter no sítio da SECULT e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este **CONTRATO DE GESTÃO**, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**12.1.11** Fiscalizar a execução de obras civis necessárias à adequação da VILA CULTURAL CORA CORALINA;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**12.1.12** Autorizar a **CONTRATADA**, mediante prévia solicitação, a explorar atividades acessórias ou complementares;

**12.2** As prerrogativas da **CONTRATANTE** serão exercidas com vistas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos requisitos mínimos da Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA contidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e das demais determinações deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicando-se, em qualquer caso, a obrigação de observância do devido processo administrativo e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

**Cláusula Décima Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

**13.1** A AGR, além de suas atribuições legais de regulação, controle e fiscalização ficará responsável pela fiscalização da Prestação de Contas Mensal, nos moldes e prazos por ela estabelecidos, relativa aos repasses e as Receitas Extraordinárias, e ainda, por subsidiar mensalmente a **CONTRATANTE** com os Relatórios de conservação dos bens públicos e dos bens adquiridos por força deste **CONTRATO DE GESTÃO**, objetivando a realização de um monitoramento permanente, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

**Cláusula Décima Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** A **CONTRATADA** é responsável pela gestão, adequação, operação e manutenção dos trechos da VILA CULTURAL CORA CORALINA, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, respeitando-se os termos e condições previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, na sua PROPOSTA TÉCNICA, no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO, assim como as normas editadas pela **CONTRATANTE**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**14.2** O repasse mensal de recursos financeiros será igual ao valor anual total estimado deste CONTRATO DE GESTÃO dividido por 12 (doze).

**14.2.1** Sobre o montante do valor mensal repassado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o resultante dos 80% (oitenta por cento) dele, será observado o “método de pagamento” de 80% (oitenta por cento) como parcela fixa e 20% (vinte por cento) variáveis, definidos com base no Coeficiente de Eficiência (COEF).

**14.3** A **CONTRATADA** utilizará contabilidade própria para cada **CONTRATO DE GESTÃO** firmado com o Estado de Goiás.

**14.4** Durante todo o prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o número real, diário, mensal e anual, de usuários da Vila Cultural Cora Coralina deverá ser registrada no sistema de gestão do atendimento e avaliada permanentemente.

**14.5** A **CONTRATADA** realizará o controle da evolução histórica do número real de usuários da Vila Cultural para proporcionar a projeção de seus comportamentos futuros, de forma a permitir sugestões de adequação da estrutura operacional da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**14.5.1** Os relatórios e estudos de comportamento do número real deverão ser sempre submetidos à análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

**14.6** A **CONTRATADA** submeterá à prévia apreciação da **CONTRATANTE**, na forma descrita nesta subcláusula, as alterações da especificação técnica e operacional da Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA que pretenda efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.

**14.6.1** Na hipótese em que, para o desempenho satisfatório de suas obrigações, a **CONTRATADA** necessite empreender alterações na estrutura organizacional interna da VILA CULTURAL CORA CORALINA, a abranger a realocação ou adaptação de pessoas e equipamentos, haverá necessidade de autorização prévia da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**14.6.2** As alterações da estrutura organizacional interna da VILA CULTURAL CORA CORALINA deverão ser comunicadas posteriormente à **CONTRATANTE** no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua realização.

**14.6.3** Deverá a **CONTRATADA** solicitar aprovação prévia da **CONTRATANTE** quando as medidas destinadas ao desempenho satisfatório de suas obrigações envolverem:

**14.6.3.1** A ampliação ou redução do horário de funcionamento da VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**14.6.3.2** Outras medidas que, pela sua natureza, acarretem mudanças significativas na estrutura de atendimento.

**14.6.4.** Caberá a **CONTRATANTE** avaliar a proposta da **CONTRATADA** e aprovar as medidas sugeridas ou alterá-las e complementá-las na medida do necessário.

**14.7** A **CONTRATADA** obedecerá ao previsto na lei e nas normas editadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, especialmente, a:

**14.7.1** Cumprir as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**14.7.2** Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste **CONTRATO DE GESTÃO** como condição para assinatura, além da qualificação como "OS" no Estado de Goiás;

**14.7.3** Manter as condições de habilitação e qualificação nos termos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO;

**14.7.4** Realizar a Gestão do Atendimento da VILA CULTURAL CORA CORALINA adequadamente e custeá-las em sua integralidade, responsabilizando-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa existente;

**14.7.5** Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e todas as demais contribuições e/ou encargos incidentes sobre a Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**14.7.6** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas trabalhistas decorrentes da Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA e pelo pagamento das despesas de treinamento de recursos humanos para operação desta Vila Cultural;

**14.7.7** Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho;

**14.7.8** Comprovar perante a **CONTRATANTE** o recolhimento das contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, além da regularidade tributária;

**14.7.9** Captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**14.7.10** Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e de serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo prestar serviços de atendimento aos usuários da VILA CULTURAL CORA CORALINA, naquilo que exceder as metas pactuadas, que serão objeto de pagamento diretamente pelo usuário interessado a **CONTRATADA**, adotando preços previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

**14.7.11** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada a Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**;

**14.7.12** Manter atualizados os projetos e planos necessários à execução da Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**14.7.13** Observar e manter as especificações funcionais, operacionais e técnicas para a Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA, conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**14.7.14** Administrar e gerenciar a VILA CULTURAL CORA CORALINA conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**14.7.15** Prestar os serviços especializados referidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO;

**14.7.16** Disponibilizar os recursos humanos necessários à adequada execução da Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA e capacitá-los na forma referida no Termo de Referência, anexo do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO;

**14.7.17** Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos com a divulgação na Imprensa Oficial;

**14.7.18** Disponibilizar e proporcionar a manutenção dos bens públicos, com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO;

**14.7.19** Executar as obras de reformas e/ou adaptações que forem necessárias para a instalação da infraestrutura, equipamentos, sistemas, softwares e serviços necessários à Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA, observado o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO;

**12.7.20** Implantar e manter os Sistemas de Informação da VILA CULTURAL CORA CORALINA, segundo os critérios da **CONTRATANTE**;

**14.7.21** Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados necessários de Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA, disponibilizado ou indicado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

pela CONTRATANTE, contemplando todos os modos necessários a gestão da citada Vila Cultural;

**14.7.22** Permitir o acesso da AGR, bem como da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da **CONTRATANTE** aos bens públicos, bem como aos seus registros contábeis ou a quaisquer dados sobre a Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**14.7.23** Manter e remeter à **CONTRATANTE**, nos prazos por ela estabelecidos, dentre outras informações, relatórios e dados da Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA, de movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados, de custos, de arrecadação de taxas, de receitas acessórias ou complementares auferidas e de resultados contábeis;

**14.7.24** Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata a subcláusula 14.7.23, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

**14.7.25** Manter atualizados o controle da quantidade de USUÁRIOS atendidos diariamente e dos serviços prestados na VILA CULTURAL CORA CORALINA, disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE**;

**14.7.26** Manter serviços de atendimento e de ouvidoria à disposição dos USUÁRIOS na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO, devendo transmitir à **CONTRATANTE** a relação das manifestações apresentadas e seus respectivos conteúdos;

**14.7.27** Implantar Sistema Eletrônico de Pesquisa de Satisfação relativos aos atendimentos realizados;

**14.7.28** Elaborar e encaminhar, eletronicamente, à AGR, em modelos e prazos estabelecidos por ela, relatórios de prestação de contas, até 30 dias do mês subsequente, a qual, por sua vez, produzirá Relatório de Fiscalização Econômico-Financeira e encaminhará a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**14.7.29** Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** e à AGR até o dia 10 de janeiro do ano subsequente;

**14.7.30** Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com locação, água, energia elétrica e telefone efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

**14.7.31** Comunicar, à AGR, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência;

**14.7.32** Permitir o livre acesso da AGR, das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE** e da Controladoria Geral do Estado - CGE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este **CONTRATO DE GESTÃO**, quando em missão de fiscalização, avaliação, acompanhamento ou auditoria;

**14.7.33** Elaborar e publicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos;

**14.7.34** Prever, em regulamento de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, tanto da **CONTRATADA** como do Estado de Goiás;

**14.7.35** Elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, aprovado pelo Conselho da Administração e publicado no Diário Oficial do



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**14.7.36** O regulamento referido na subcláusula 13.7.35 desta Cláusula deverá contemplar cláusulas dispendo sobre:

**14.7.36.1** realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público.

**14.7.36.2** destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela OS com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**14.7.36.3** inalienabilidade dos bens móveis e imóveis adquiridos com recurso públicos.

**14.7.36.4** necessidade de anuência da **CONTRATANTE** para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**14.7.36.5** utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações.

**14.7.37** Criar/alterar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa - RN 007/2011 do TCE/GO;

**14.7.38** Adotar boas práticas de governança corporativa;

**14.7.39** Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público e da segurança dos usuários e de todos os empregados da **CONTRATADA**;

**14.7.40** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**14.7.41** Responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ou omissões ocorridos durante a Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA, que lhe forem atribuíveis, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**14.7.42** Indenizar e manter a **CONTRATANTE** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em razão de ato praticado com culpa ou dolo pela **CONTRATADA**, respondendo ainda por eventuais despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, a **CONTRATANTE** venha a arcar em razão do disposto nesta subcláusula;

**14.7.43** Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira, bem como sobre quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**14.7.44** Fornecer aos USUÁRIOS as informações necessárias à devida fruição dos serviços prestados na VILA CULTURAL CORA CORALINA, bem como as necessárias à defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;

**14.7.45** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

**14.7.46** Divulgar adequadamente ao público em geral e aos USUÁRIOS a adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços prestados na VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**14.7.47** Adequar suas instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes e com as normas técnicas cabíveis;

**14.7.48** Atender exclusivamente aos usuários da VILA CULTURAL CORA CORALINA de forma a:

**14.7.48.1** garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;

**14.7.48.2** garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários da VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**14.7.48.3** alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**14.7.48.4** promover a Gestão de Atendimento ao Público baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.

**14.7.49** Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente;

**14.7.50** Contratar os seguros exigidos neste **CONTRATO DE GESTÃO** e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo exigido, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**14.7.51** Submeter-se aos parâmetros de avaliação de desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, contidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO;

**14.7.52** Promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes da VILA CULTURAL CORA CORALINA, observado o planejamento e, quando necessário, autorizações emitidas pela **CONTRATANTE**;

**14.7.53** Manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de qualidade dos serviços prestados na VILA CULTURAL CORA CORALINA previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nas demais normas editadas pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO;

**14.7.54** Proporcionar o pleno atendimento da demanda efetiva pelos serviços na VILA CULTURAL CORA CORALINA;

**14.8** Na hipótese de que trata a subcláusula 14.7.42, as indenizações devidas a **CONTRATANTE** poderão ser descontadas no repasse mensal devida à **CONTRATADA**;

**14.9** No desempenho de suas funções, é permitido à **CONTRATADA** contratar com terceiros as atividades acessórias ou complementares à Gestão da VILA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

CULTURAL CORA CORALINA, bem como a implementação de projetos associados;

**14.9.1** A **CONTRATADA** deverá manter relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos, valores, condições e prazo;

**14.9.2** Nas contratações com terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**14.9.3** As relações contratuais entre a **CONTRATADA** e terceiros serão regidas pelas normas de direito privado, observado os princípios constitucionais;

**14.10** A **CONTRATADA** será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, incluindo, sem limitação, as autoridades municipais e federais, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos;

**14.11** Enviar, *on line*, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que a **CONTRATANTE** implantar uma central informatizada de controle dos **CONTRATOS DE GESTÃO**;

#### **Cláusula Décima Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA VILA CULTURAL CORA CORALINA PELA CONTRATANTE**

**15.1** A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação, instituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos termos da Lei nº 15.503/2005, por meio de portaria do Secretário de Estado da Cultura, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**15.2** A execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação acima especificada, utilizando-se dos meios dispostos no art.10, §§ 2º e 3º da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos e nos instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

**15.3** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO** receberá da **CONTRATADA** a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

**15.4** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO** encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Cultura, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.

**15.5** A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Cultura, bem como à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art.10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

**15.6** O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Cultura, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social e, em consequência, como **CONTRATADA**.

**15.7** Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Cultura, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**15.8** A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

**15.9** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**15.10** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário de Estado da Cultura, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**15.11** A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste **CONTRATO DE GESTÃO**, por servidores credenciados da **CONTRATANTE** e/ou da AGR, para a realização das suas tarefas de acompanhamento e avaliação pela **CONTRATANTE** e de regulação, controle e fiscalização pela AGR, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

#### **Cláusula Décima Sexta – DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR**

**16.1** A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO** e da Lei Nº 13.569,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

**16.1.1** A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

**16.1.1.1** A regulação, controle e fiscalização será feita com inteira independência decisória em relação a qualquer pessoa e/ou ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.

**16.2** A AGR, dentre suas diversas atividades de fiscalização, fiscalizará ainda, o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária ou acumulação indevida de cargo.

### **Cláusula Décima Sétima – DOS SEGUROS**

**17.1** A **CONTRATADA** contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, seguro para cobertura total de dano aos bens públicos e demais bens e equipamentos adquiridos pela **CONTRATADA** com recursos decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.

**17.2** O seguro indicado na subcláusula 17.1 indicará como beneficiário o ESTADO DE GOIÁS.

**17.3** O limite global de cobertura dos seguros de que trata a subcláusula 17.1 deve ser suficiente para repor os bens públicos e demais bens e equipamentos adquiridos por força deste **CONTRATO DE GESTÃO**.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**17.4.** A **CONTRATADA** deverá certificar à **CONTRATANTE** que a apólice do seguro prevista neste **CONTRATO DE GESTÃO** será mantida até o término do prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ainda que necessite de renovação periódica, sob pena de declaração de caducidade deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **Cláusula Décima Oitava – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção, bem como dos seus Indicadores de Qualidade e Desempenho e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da AGR e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO** e autorização do Secretário de Estado da Cultura;

**18.2** Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

**18.3** Os preços constantes deste contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são fixo e não reajustáveis, ressalvada a hipótese do decurso de 1 (um) ano, nos termos do art. 2º da Lei Federal 10.192/2001, tendo por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IEPC).

**18.4** As alterações de que tratam os subitens 18.1, 18.2 e 18.3 desta Cláusula deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo, para tanto, ser respeitados o interesse público e o objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **Cláusula Décima Nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**19.1** A Prestação de Contas será apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público. Far-se-á por meio de relatório



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

pertinente à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 19.1.1 Relatórios contábeis e financeiros;
  - 19.1.2 Relatório de cumprimento de metas;
  - 19.1.3 Relatórios referentes aos indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos para a VILA CULTURAL CORA CORALINA;
  - 19.1.4 Relatório de custos;
  - 19.1.5 Pesquisa de satisfação de usuários;
  - 19.1.6 Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;
  - 19.1.7 Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Concessão de Uso, Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO;
  - 19.1.8 Outras, a serem definidas, de acordo com a gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA;
  - 19.1.9 Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO.
- 19.2 A Prestação de Contas referida no subcláusula 19.1 deverá ser encaminhada à AGR, na formatação por ela determinada, devendo, após a análise, emitir parecer e encaminhá-lo à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da prestação de contas.

### **Cláusula Vigésima – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Em face do complexo objeto deste contrato (obrigação de fim), será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**20.2.** A subcontratação será limitada aos serviços considerados auxiliares para execução do objeto deste contrato, sendo vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO** pela Organização Social.

**20.3** Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, sobretudo quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**Cláusula Vigésima Primeira– DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**21.1** A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, exonera as partes de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** descumpridas em virtude de tais ocorrências.

**21.2** Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a alteração deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Cláusula Vigésima Segunda – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

**22.1.** Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **CONTRATANTE** poderá intervir no **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**22.2** Nos termos do art. 15 § 2º da Lei nº. 15.503 de 28 de dezembro de 2005 e também com base no art. 4º da Resolução Normativa 007/2011 do TEC/GO, eventual desqualificação será precedida de suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no CONTRATO DE GESTÃO.

**22.3** Tendo em vista o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, em especial daquele de atendimento ao público, a **CONTRATANTE**, se vislumbrada qualquer possibilidade da descontinuidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, qualquer que seja o motivo de sua eventual interrupção, assumirá imediatamente a execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, bem como a administração da VILA CULTURAL CORA CORALINA, no estado em que for encontrada.

**22.3.1** Ocorrendo o previsto na subcláusula 22.3., a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA com todas as suas instalações e equipamentos e, em particular, todos os seus recursos humanos, sejam contratados pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**, dentre eles, o pessoal administrativo, de manutenção, e de outras especialidades profissionais necessários ao regular funcionamento da citada VILA CULTURAL.

**22.4** A intervenção será declarada por decreto que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**22.5** Acontecendo o previsto nos subitens anteriores todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial criada for superada e regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da unidade de



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

atendimento pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se esta for a decisão governamental adotada, com a duração de todo o processo de intervenção sendo aquele que for considerado como necessário para a adoção de soluções permanentes, de uma forma tal que a continuidade da prestação do serviço que vinha sendo prestado seja assegurada.

**22.6** O Estado de Goiás possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, repassados pelo Estado de Goiás.

**22.7** Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e do contraditório.

**22.8** O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo estipulado pelo Decreto de Intervenção.

**22.9** Cessada a intervenção, se não for extinto este **CONTRATO DE GESTÃO**, a Gestão da VILA CULTURAL CORA CORALINA será devolvida à **CONTRATADA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

### **Cláusula Vigésima Terceira – DA SUSPENSÃO**

**23.1.** A execução do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**23.1.1** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**23.1.2** impedimento de execução do **CONTRATO DE GESTÃO** por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

**23.1.3** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**23.2.** A suspensão do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, após a manifestação da AGR.

**23.3.** Suspenso o **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente os bens móveis e imóveis, bem como demandar do pessoal da **CONTRATADA**, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

**23.4.** A suspensão do **CONTRATO DE GESTÃO** não prejudicará a avaliação dos resultados do **CONTRATO DE GESTÃO**, tampouco justificará o atraso na prestação de contas.

#### **Cláusula Vigésima Quarta - DA DESQUALIFICAÇÃO**

**24.1.** Constituem motivos para a desqualificação da organização social a inobservância de qualquer dispositivo da Lei nº 15.503/2005, deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 – SEGPLAN/GOIÁS TURISMO e seus Anexos.

**24.2.** A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo. Será precedida de suspensão da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social,





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**.

**24.3.** A desqualificação importará no ressarcimento dos recursos orçamentários destinados à organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **Cláusula Vigésima Quinta – DAS PENALIDADES**

**25.1** As penalidades para o descumprimento deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão aquelas previstas na Lei 13.569/99.

**25.2** O descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo da implantação, conforme determinado na subcláusula 5.3, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,005% (cinco milésimo por cento) do valor do **CONTRATO DE GESTÃO** por dia de atraso, até o efetivo início da Gestão da VILA CULTURAL DE CORA CORALINA ou até o limite 0,6% (seis décimos por cento) do valor do **CONTRATO DE GESTÃO**.

### **Cláusula Vigésima Sexta – DA RESCISÃO**

**26.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

**26.1.1.** Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

**26.1.2.** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**26.1.3.** Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

**26.1.4.** Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Contratada ou de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**26.1.5.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com comunicação prévia de 60 dias.

**26.2.** Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nas subcláusulas 26.1.1 e 26.1.4, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Concessão de Uso, existente em decorrência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

**26.3.** Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como **CONTRATADA**.

**26.4** Ocorrendo a extinção ou desqualificação da **CONTRATADA** ou rescisão/distrato deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acarretará:

**26.4.1.** A rescisão ou distrato do Termo de Concessão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, com a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**;

**26.4.2.** Imediata reversão dos bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**26.4.3.** A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

**26.4.4.** A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

**26.4.5.** Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**26.5.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**26.6.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**26.7.** Na hipótese da subcláusula 26.1.3 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

**26.8.** Os valores de que trata a Cláusula Décima, subcláusula 10.4 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

#### **Cláusula Vigésima Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**27.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários da VILA CULTURAL CORA CORALINA e a terceiros a esses vinculados, bem como aos



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

bens públicos móveis e imóveis elencados neste **CONTRATO DE GESTÃO** sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Vigésima Oitava - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OS**

**28.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

**28.1.1.** Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

**28.1.1.1.** este **CONTRATO DE GESTÃO** e seus eventuais aditivos;

**28.1.1.2.** o seu regulamento de contratação de bens e serviços;

**28.1.1.3.** todos os contratos que tenha assinado;

**28.1.1.4.** seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

**28.1.1.5.** relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

**28.1.1.6.** atas de suas reuniões;

**28.1.1.7.** regulamento de contratação de pessoal;

**28.1.1.8.** chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;

**28.1.1.9.** resultados dos processos seletivos simplificados;

**28.1.1.10.** relação mensal dos servidores públicos cedidos;

**28.1.1.11.** relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás;

**28.1.1.12.** relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários mensais;

**28.1.1.13.** relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

**28.1.1.14.** pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**28.1.2.** toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

**Cláusula Vigésima Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**29.1.** A **CONTRATADA** declara que este **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a GESTÃO da VILA CULTURAL CORA CORALINA.

**29.2.** As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

**29.2.1.** em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

**29.2.2.** por fax, desde que comprovada a recepção;

**29.2.3.** por correio registrado, com aviso de recebimento; e

**29.2.4.** por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

**29.3.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

**29.3.1. CONTRATANTE:** [ \_\_\_\_\_ ]

**29.3.2. CONTRATADA:** [ \_\_\_\_\_ ]

**29.4.** Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra PARTE, nos molde ora preconizados.

**29.5.** Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO DE GESTÃO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

**29.5.1** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

**29.5.2.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

**29.6.** A **CONTRATADA** cederá a **CONTRATANTE** os direitos autorais, patentes ou qualquer outro direito de propriedade intelectual nos casos em que tais direitos derivem deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**29.7.** As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

**29.8.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será registrado e arquivado nos órgãos competentes e na SECULT, que providenciará, dentro de 30 (trinta) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Goiás.

**29.9.** Este **CONTRATO DE GESTÃO** será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em [ ] ([ ]) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Goiânia, XX de dezembro de 2013

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**GILVANE FELIPE**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

## **CONTRATANDA**

**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG Nº.  
CPF Nº.

Nome:  
RG Nº.  
CPF Nº.